

de 9 de dezembro de 1958

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1959.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38 (numeração nova), § 3º, da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1957, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Da Receita Geral

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1959, é orçada em Cr\$ 31.543.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

§ 1º - Receita Ordinária		
A - Receita Tributária		
a) - Impostos	8.329.000,00	
b) - Taxas	3.212.000,00	11.541.000,00
B - Receita Patrimonial		450.000,00
C - Receita Industrial		2.132.000,00
D - Receita Diversas		12.152.000,00
Total da Receita Ordinária		26.275.000,00
§ 2º - Receita Extraordinária		
Alienação de Bens Patrimoniais	3.300.000,00	
Cobrança da Dívida Ativa	1.500.000,00	
Receita de Exercícios Anteriores	300.000,00	
Indenizações e Restituições	8.000,00	
Contribuições da União	3.000.000,00	
Multas	180.000,00	
Eventuais	250.000,00	
Total da Receita Extraordinária		5.268.000,00
Total Geral		31.543.000,00

Capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1959, é fixada em Cr\$ 29.331.271,90 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e noventa centavos), e será realizada obedecendo à seguinte classificação:

§ 1º - Administração Municipal	3.414.726,00
§ 2º - Serviços Públ. Municipais	10.351.600,00
§ 3º - Obras e Melhoramentos Públ.	8.338.400,00
§ 4º - Serviços Públicos de Inte-	
rêsse comum com o Estado	3.089.640,00
§ 5º - Dívidas	1.626.077,50
§ 6º - Auxílios e Subvenções	1.70.000,00
§ 7º - Aposentadorias e Pensões	1.976.511,90
§ 8º - Despesas Judiciais	192.800,00
§ 9º - Despesas Diversas	171.516,50
Total	29.331.271,90

Artigo 3º - Os pagamentos de Auxílios e Subvenções dependem de autorização legislativa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1958

Luís de Jesus Peres  
Prefeito Municipal